



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150285

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 659.805.142-87, residente na RUA MARINGA 1063 PREDIO DO CUMON, e de outro lado a firma L.A.BRAGA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.368.371/0001-44, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES, 2538, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LIERNANDE ACACIO BRAGA, residente na AVENIDA PRESIDENTE TRANQUEDO NEVES, 2538, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-060, portador do(a) CPF 223.036.342-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-004 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
516181	BATERIA 80 AMP - Marca.: ELETRAN	UNIDADE	1,00	492,800	492,80
520267	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	60,460	120,92
520937	FILTRO COMBUSTIVEL L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	53,950	107,90
520943	FILTRO COMBUSTIVEL RENAULT MASTER - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	89,370	357,48
524423	BATERIA 70 AMP - Marca.: ELETRAN	UNIDADE	1,00	464,370	464,37
524434	ADITIVO PARA RADIADOR - Marca.: ORBI	LITRO	3,00	14,210	42,63
524442	ÓLEO HIDRÁULICO - Marca.: LUBRAX	LITRO	10,00	23,690	236,90
527001	FILTRO DE AR L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	137,660	275,32
527004	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 - Marca.: COFAPE	UNIDADE	2,00	269,750	539,50
527005	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 - Marca.: COFAPE	UNIDADE	2,00	232,550	465,10
527070	TURBINA L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	5.560,240	5.560,24
533848	BATERIA 90 AMP - Marca.: ELETRAN	UNIDADE	2,00	521,230	1.042,46
533850	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 P/ MOTOR DIESEL - Marca.: LUBRAX	LITRO	20,00	21,790	435,80
533851	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50 P/ MOTOR GASOLINA - Marca.: LUBRAX	LITRO	30,00	21,790	653,70
533852	ÓLEO 90 - Marca.: LUBRAX	LITRO	20,00	21,790	435,80
533853	ÓLEO 140 - Marca.: LUBRAX	LITRO	20,00	21,790	435,80
533881	ÓLEO DE FREIO DOT 3 - Marca.: VARGA	LATA	2,00	17,050	34,10
533882	ÓLEO DE FREIO DOT 4 - Marca.: VARGA	LATA	4,00	27,480	109,92
534167	DISCO DE FREIO DIANTEIRO RENAULT MASTER - Marca.: HIPER FREIO	UNIDADE	2,00	216,940	433,88
534168	DISCO DE FREIO TRASEIRO RENAULT MASTER - Marca.: HIPER FREIO	UNIDADE	2,00	209,760	419,52
534169	AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT MASTER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	508,890	1.017,78
534170	AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT MASTER - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	410,400	820,80
534171	FILTRO DE AR RENAULT MASTER - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	104,880	419,52
534172	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE RENAULT MASTER - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	80,250	321,00
534173	JG PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO RENAULT MASTER - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	144,090	576,36
534174	JG PASTILHA DE FREIO TRASEIRO RENAULT MASTER - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	171,450	685,80
534175	KIT DE EMBREAGEM RENAULT MASTER - Marca.: LUK	KIT	2,00	2.188,800	4.377,60
534176	LÂMPADA DOIS POLOS RENAULT MASTER - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	3,630	14,52
534177	LÂMPADA H-1 RENAULT MASTER - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	43,770	175,08
534178	LÂMPADA H-3 RENAULT MASTER - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	43,770	87,54
534181	LÂMPADA UM POLO RENAULT MASTER - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	2,00	3,640	7,28
534182	PARABRISA RENAULT MASTER - Marca.: BIGGS	UNIDADE	1,00	1.349,760	1.349,76
534183	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA RENAULT MASTER - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	711,360	1.422,72
534184	ROLAMENTO RODA TRASEIRA RENAULT MASTER - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	446,880	893,76
534185	ALTERNADOR L200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.674,360	1.674,36
534186	BANDEJA INFERIOR L200 - Marca.: COFAPE	UNIDADE	2,00	725,550	1.451,10
534187	BANDEJA SUPERIOR L200 - Marca.: COFAPE	UNIDADE	2,00	446,490	892,98
534188	BIELA L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	362,780	362,78
534189	BIELETA L200 - Marca.: LONIL	UNIDADE	1,00	53,950	53,95
534213	BOMBA D'ÁGUA L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	418,590	418,59
534214	BRAÇO AUXILIAR L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	222,310	222,31

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



534215	BRAÇO PITMAN L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	174,870	174,87
534216	BUCHA BANDEJA INFERIOR L200 - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	51,160	102,32
534217	BUCHA BANDEJA SUPERIOR L200 - Marca.: JAHU	UNIDADE	1,00	54,880	54,88
534218	BUCHA DO AMORTECEDOR L200 - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	9,300	18,60
534219	CABEÇOTE DO FILTRO L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	241,850	483,70
534220	CABEÇOTE DO MOTOR L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	1.720,870	1.720,87
534221	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	212,080	212,08
534222	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	174,870	174,87
534223	CILINDRO MESTRE FREIO L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	1,00	367,420	367,42
534224	CILINDRO RODA TRASEIRA L200 - Marca.: REMA	UNIDADE	2,00	81,850	163,70
534225	COIFA L200 - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	44,640	89,28
534227	CORREIA DH L200 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	2,00	45,570	91,14
534228	CORREIA DISTRIBUIÇÃO L200 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	2,00	221,380	442,76
534229	CORREIA DO ALTERNADOR L200 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	2,00	53,940	107,88
534235	CUBO RODA DIANTEIRA L200 - Marca.: HIPER FREIO	UNIDADE	1,00	790,670	790,67
534236	DISCO DE FREIO L200 - Marca.: HIPER FREIO	UNIDADE	4,00	184,170	736,68
534247	PASTILHA DE FREIO L200 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	146,970	293,94
534364	AMORTECEDOR BROS 150/2012 - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	261,800	1.047,20
534365	ARO RODA DIANTEIRA MOTO BROS 150/2012 - Marca.: AERO	UNIDADE	2,00	110,330	220,66
534366	JUNP				
534366	ARO RODA TRASEIRA MOTO BROS 150/2012 - Marca.: AERO	UNIDADE	2,00	140,250	280,50
534367	JUNP				
534367	BATERIA BROS 150/2012 - Marca.: HELIAR	UNIDADE	2,00	175,780	351,56
534368	BUCHA BALANÇA BROS 150/2015 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	2,00	35,530	71,06
534369	CABO DO ACELERADOR BROS 150/2012 - Marca.: EFRARE	UNIDADE	2,00	52,360	104,72
534371	CABO DE FREIO BROS 150/2012 - Marca.: EFRARE	UNIDADE	2,00	28,050	56,10
534374	CUBO DE EMBREAGEM BROS 150/2012 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	35,530	71,06
534375	DISCO DE EMBREAGEM BROS 150/2012 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	4,00	23,370	93,48
534380	KIT COMPLETO BROS 150/2012 - Marca.: ORIGINAL	KIT	2,00	102,850	205,70
				VALOR GLOBAL R\$	38.437,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 38.437,43 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-004 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-004 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2015 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-004 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1401.123610407.2.044 Manutenção do Transporte Escolar. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 38.437,43 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-004 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

L.A.BRAGA - EPP
CNPJ 05.368.371/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. _____

2. _____